CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKPJ-226M-61P6-BNM8

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016600.989.25-5 (ref. TC-013258.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Waldemar César Rodrigues de Andrade (Presidente do BERTPREV) e Rejane Westin da Silveira Guimarães (Coordenadora do BERTPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisa Cristina Fescina Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. ACÚMULO DE CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL. JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL. REGULARIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PARA A INATIVIDADE ATENDIDOS. SERVIDORA EM LICENÇA SAÚDE, PREVIAMENTE À APOSENTADORIA. EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.CONCOMITANTE À LICENÇA-SAÚDE. SITUAÇÃO TRATADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. AINDA EM TRÂMITE. APELO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento,** para o fim de **julgar regular** a aposentadoria em exame e **determinar** o seu correspondente registro, sem prejuízo de remessa de ofício à Fundação CASA, com cópia da presente decisão.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKPJ-226M-61P6-BNM8